



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº **002/2025**

Processo Administrativo nº **307/2025**

O Prefeito do Município de São José do Jacuípe/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e após análise do Edital nº 002/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº **002/2025**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas e construção de ponto de ônibus no Povoado do Espinheiro, Distrito de Itatiaia*, vem proferir a presente **DECISÃO**.

I - DO FATO

Durante a conferência do instrumento convocatório e da documentação correlata, verificou-se a existência de inconsistência material na data de abertura da sessão pública.

O Aviso de Adiamento publicado informa nova data para **03/11/2025 às 10h00**, enquanto o edital atualizado manteve a data de **04/11/2025**, gerando conflito de informações quanto ao início do acolhimento de propostas e da disputa de lances.

Tal divergência impacta diretamente a publicidade do certame, podendo levar licitantes a erro e prejudicar a igualdade de participação, comprometendo a segurança jurídica e a competitividade, princípios basilares das contratações públicas.

II - DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

- Art. 5º, IV - princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Art. 53 - possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público, com devida motivação;
- Art. 71 e 147 - determinação de anulação de atos eivados de ilegalidade.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que erros em datas e prazos do edital configuram vícios graves, aptos a comprometer a lisura do processo licitatório:

- TCU - Acórdão 2.622/2013 - Plenário: falhas materiais no edital que prejudiquem a competição devem ser sanadas com a anulação do certame.
- TCU - Acórdão 1.793/2011 - Plenário: divergências em prazos e datas impõem a necessidade de cancelamento e republicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- TCU - Acórdão 2.650/2015 - Plenário: inconsistências que afetem publicidade e isonomia obrigam a Administração a revogar e republicar o edital.
- TCU - Acórdão 3.235/2016 - Plenário: reafirma que vícios formais relevantes tornam indispensável a reabertura do procedimento.

Assim, restando comprovado que a divergência nas datas de abertura compromete o regular andamento e a competitividade da licitação, impõe-se sua revogação/cancelamento.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, **CANCELO** a Concorrência Eletrônica nº **002/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **307/2025**, com fundamento no art. **53 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inconsistência na data de abertura do certame, vício que compromete a legalidade e a publicidade do procedimento.

Determino:

1. a imediata comunicação aos licitantes por meio do sistema eletrônico;
2. a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site institucional;
3. após correção do erro, a elaboração e republicação de novo edital, com a devida reabertura de prazos legais.

IV - DO ENCERRAMENTO

Publique-se.

Cumpra-se.

São José do Jacuípe, Bahia. 17 de novembro de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
- Prefeito Municipal -